

5ª Comissão Disciplinar

Processo nº 066/2019

Competição: Campeonato Brasileiro de Futebol Série-D

Data da partida: 26/05/2019

Denunciados: LUCIANO DA ROCHA NASCIMENTO, Atleta do Salgueiro Atlético Clube, incurso no art. 258 do CBJD; MULLER FERNANDES DE ARAUJO, Atleta do Salgueiro Atlético Clube, incurso no art. 254 - A do CBJD.

Auditor Relator: Sormane Oliveira de Freitas.

EMENTA: ATLETA QUE COMETE AGRESSÃO MORAL EM DESFAVOR DE ARBITRO FICA SUJEITO A DISCIPLINA PUNITIVA PREVISTA NO ART. 258 DO CBJD. DOSIMETRIA RAZOÁVEL DA SANÇÃO PELA SUSPENSÃO DE DUAS PARTIDAS. DEVE-SE ACENTUAR PRIMEIRAMENTE QUE O PROTAGONISMO DA ATIVIDADE DESPORTIVA COMPETE AOS ATLETAS PARA OS QUAIS É VOLTADA A ATENÇÃO DO ESPETÁCULO FUTEBOLÍSTICO. NESSA PERSPECTIVA TORNA-SE INJUSTIFICÁVEL UMA AGRESSÃO DESFERIDA CONTRA A HONRA DA ARBITRAGEM. SUBMISSÃO A SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO ART. 258, DO CBJD, CORRESPONDENTEMENTE A SUSPENSÃO DE DUAS PARTIDAS. AUSÊNCIA DA CONDUITA DESCRITA NO ART. 254-A DO CBJD. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 254 DO CBJD. RAZOÁVEL A ABSOLVIÇÃO DO ATLETA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutido o processo em epigrafe, acordam, os senhores auditores da 5ª Comissão Disciplinar do Superior

Tribunal de Justiça do Futebol, por unanimidade de votos, suspender por 02 (duas) partidas o atleta LUCIANO DA ROCHA NASCIMENTO, Atleta do Salgueiro Atlético Clube, por infração ao artigo 258 do CBJD, por maioria de votos, absolver MULLER FERNANDES DE ARAUJO, Atleta do Salgueiro Atlético Clube, quanto à imputação ao artigo 254-A do CBJD, contra os votos do Relator e do Presidente que o suspendia por duas partidas, face à desclassificação para o Art. 254 do CBJD.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia ofertada pela douta Procuradoria da Justiça Desportiva do STJD (fls. 02/05), imputando ao atleta LUCIANO DA ROCHA NASCIMENTO, vinculado ao Salgueiro Atlético Clube, a conduta prevista no art. 258 do CBJD e ao atleta MULLER FERNANDES DE ARAUJO, vinculado ao Salgueiro Atlético Clube, a conduta prevista no art. 254-A do CBJD com base na Súmula lavrada pelo árbitro da partida que a Confederação Brasileira de Futebol fez realizar no dia 26/05/2019, às 17:00h, no Estádio Lourival Baptista, em Aracaju-SE, entre as equipes do Sergipe /SE e Salgueiro/PE, do Campeonato Brasileiro de Futebol Série-D de 2019.

Segundo consta da Súmula (fl. 9), o denunciado LUCIANO DA ROCHA NASCIMENTO foi expulso do banco de reservas aos sete minutos do segundo tempo, em decorrência de um cartão vermelho direto, por reclamar acintosamente contra a arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “cadê o cartão seu filho da puta”. Já o denunciado MULLER FERNANDES DE ARAUJO, foi expulso de campo aos quarenta e um minutos do primeiro tempo, em decorrência de um cartão vermelho direto

por golpear ou tentar golpear um atleta da equipe adversária com uma cotovelada na altura do rosto fora da disputa de bola.

Esse é o sucinto relato.

VOTO

Pelos elementos de cognição que se pode colher em relação à imputação infere-se que o primeiro denunciado LUCIANO DA ROCHA NASCIMENTO, vinculado ao Salgueiro Atlético Clube, a censura de suspensão por duas partidas que lhe foi aplicada está comedida e dentro do critério da razoabilidade, posto que como atleta e protagonista do espetáculo futebolístico não pode desrespeitar qualquer dos integrantes da arbitragem, notadamente em agressões morais.

Em relação ao segundo denunciado, MULLER FERNANDES DE ARAUJO, também vinculado ao Salgueiro Atlético Clube, em face da desclassificação da infração prevista no art. 254-A do CBJD para a prevista no art. 254 do CBJD, a absolvição do atleta por maioria de votos está comedida e dentro do critério da razoabilidade, posto que ao analisar as imagens da partida, constatou-se não ter havido a conduta imputada pela douta Procuradoria.

Vale acrescentar que para uma partida de futebol concorrem vários fatores, especialmente a impressão e o desejo da torcida, os quais não podem ser frustrados por qualquer ato desconexo com o salutar efeito da apresentação dos que compõem todo o quadro de integrantes das agremiações e da arbitragem.

É como voto.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

SORMANE OLIVEIRA DE FREITAS

Relator